

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ESGRIMA

-----PRIMEIRO: - **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, n.º 9, em Cascais, representado neste acto, pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, casado, residente em São João do Estoril, Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57º e com poderes resultantes do disposto na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 68º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

-----SEGUNDO: **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESGRIMA**, associação de carácter desportivo, sem fins lucrativos e de âmbito nacional, com sede na Rua do Quelhas, 32, Lisboa, titular do Cartão de Identificação Fiscal de Pessoa Colectiva n.º. 501066730, representada pelo seu Presidente, **FREDERICO JOSÉ COLAÇO VALARINHO**, casado, natural de Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 6510993-7, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 11 de Junho de 2003, residente na Rua Major Neutel de Abreu, 13-4.º A, Lisboa e pelo Vice Presidente, **CLAUSO ROBERTO GUIMARÃES DAS NEVES**, casado, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 5034292-4, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 16 de Julho de 2004, residente na Rua Elina Guimarães, n.º 9-4.º Esq., Lisboa, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos e sua publicação no Diário da República n.º 33, III Série de 9 de Fevereiro de 2004; Acta número 89, de 21 de Novembro de 2008, relativa à eleição dos órgãos sociais para o quadriénio 2009 a 2012 e Auto de Posse, de 18 de Dezembro de 2008, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público. -----

----- Considerando que: -----

- a. Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto; -----
- b. De acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, e apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza, social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----
- c. No que concerne ao Concelho de Cascais, o Município reconhece a importância da prática de actividades físicas e desportivas e tem orientado a sua intervenção, através de programas de desenvolvimento desportivo, para a dinamização destas actividades;-----
- d. A concretização destas actividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral, e das estruturas desportivas em particular;-----
- e. No quadro da política de desenvolvimento desportivo do Concelho, nomeadamente no Apoio ao Associativismo Desportivo, a Câmara Municipal de Cascais tem estabelecido protocolos com diversas Associações de Modalidade;-----
- f. Com o objectivo de criar em Cascais um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores do desenvolvimento da prática da Esgrima, especialmente dirigidos aos escalões jovens de formação, foram estabelecidos contactos com a Federação Portuguesa de Esgrima, que levaram a um entendimento entre ambas

as entidades, que se materializa no presente protocolo.-----

-----Celebram o presente Protocolo, de acordo com a deliberação Camarária de 25 de
Fevereiro de 2009, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objecto)** -----

-----O presente Protocolo tem por objecto definir um conjunto de incentivos e
mecanismos estimuladores ao desenvolvimento da prática da Esgrima no Concelho de
Cascais, especialmente dedicados aos escalões de formação.-----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Atletas abrangidos)** -----

-----O presente Protocolo aplica-se a atletas praticantes da modalidade de esgrima em
clubes do Concelho de Cascais.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações do Primeiro Outorgante)** -----

-----Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:-----

1. Atribuir uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Esgrima,
destinada a fazer face aos seguintes custos:-----
 - a) Os decorrentes da inscrição nos quadros competitivos da Federação
Portuguesa de Esgrima de todos os atletas femininos em qualquer escalão,
dos atletas masculinos até ao escalão júnior inclusive e da primeira
inscrição no escalão sénior de atletas masculinos provenientes das
camadas jovens dos clubes, do fornecimento ou revalidação dos
respectivos cartões e da realização do seguro desportivo.-----
 - b) Os decorrentes da inscrição em campeonatos e provas dos quadros
competitivos da Federação Portuguesa de Esgrima de equipas de clubes do

Concelho de Cascais até ao escalão de júnior masculino inclusive e de todas as equipas femininas. -----

2. Disponibilizar ao Segundo Outorgante instalações para a realização de Cursos de treinadores, com periodicidade anual;-----
3. Disponibilizar ao Segundo Outorgante instalações para a realização de um grande evento de Esgrima, com periodicidade anual. -----

----- **QUARTA** -----

----- **(Obrigações do Segundo Outorgante)** -----

----- São obrigações do Segundo Outorgante:-----

1. Não proceder à cobrança aos Clubes do Concelho de Cascais dos custos referido na cláusula anterior.-----
2. Remeter ao Primeiro Outorgante, até 15 de Janeiro de cada ano, um relatório dos custos referidos na cláusula anterior;-----
3. Promover e realizar anualmente no Concelho de Cascais cursos de treinadores de esgrima.-----

----- **QUINTA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula Primeira.-----
2. No caso de as partes não conseguirem entre elas, consensualmente, ultrapassar o diferendo, será este resolvido por recurso à arbitragem. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Prazo de vigência)** -----

-----O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo período de dois anos, renovando-se por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado, por escrito, por qualquer dos outorgantes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do período inicial ou de qualquer renovação. -----

----- **SÉTIMA** -----

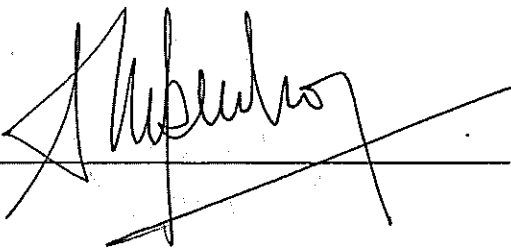
----- **(Direito de denúncia)** -----

-----O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes a todo o tempo, desde que a denúncia seja comunicada ao outro outorgante, por escrito, com 180 dias de antecedência.-----

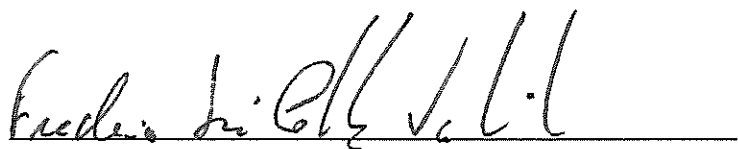
-----Este protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante. -----

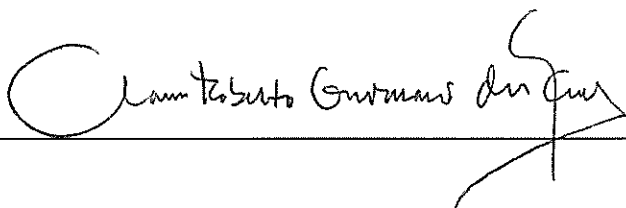
-----E, para constar se lavrou este protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo Despacho nº. 13/2002 de 10 de Janeiro do Presidente da Câmara. Aos 25 de Junho de 2009.

MUNICÍPIO DE CASCAIS



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESGRIMA





OFICIAL PÚBLICO